CONTRATO DE GESTÃO Nº 226/2025.

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz n° 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, CPF nº 029.803.728-97, RG nº 1.059.464-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, inscrita no CNPJ nº 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Doutor Lund, nº 41 - andar 10 – CEP: 01513-020 -Liberdade - São Paulo/SP, neste ato representado por **JOÃO FRANCISCO ROMANO**, CPF/MF sob o nº 125.109.338-84 e **FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA**, CPF/MF sob o nº 359.994.975-15, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024, Decreto Municipal nº 10.019 de 18 de julho de 2024 e demais disposições legais, referente à Seleção Pública SUPRI nº 004/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em conformidade com o Termo de Referência e os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
b) Anexo Técnico II –Regras do Sistema de Repasse;
c) Anexo Técnico III –Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;
d) Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis
f) Anexo Técnico VI – Relação de Documentos para a Prestação de Contas Financeira

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.4. Também fazem parte integrante do presente contrato o edital de Seleção Pública SUPRI nº 004/2024 e o projeto de trabalho da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), gases medicinais e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

2.2. A Contratada receberá o **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, através de Ato de Transição com a Administração Pública, cabendo-lhe a assunção dos pacientes.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35899487915

2.3. Garantir, em exercício no **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS**, quadro de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados e em conformidade com o quadro de equipe mínima, obedecer às Normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

2.4. A **CONTRATADA** deverá contratar os cargos de gestão sendo: Diretor Geral, Diretor Técnico, Coordenador Geral, Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro, Coordenador de Enfermagem e Supervisores de departamentos administrativos e operacionais/técnicos pelo regime da CLT.

2.5. A CONTRATADA deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG): predial e suas instalações, hidráulica e elétrica que contemplem as áreas de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, gases medicinais e GLP, bem como manter Serviço de Engenharia Clínica para o gerenciamento de equipamentos médico e não médicos, para o bom desempenho por meio de empresas idôneas e qualificadas.

2.6. A CONTRATADA será responsável por realizar os serviços de esterilização e reprocessamento dos artigos médicos hospitalares utilizados no **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS**, cabendo à CONTRATADA a reposição dos materiais re-esterilizáveis em quantidade suficiente ao bom andamento dos serviços.

2.7. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipe médica e de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) para o serviço de remoção por ambulância aos usuários que por ventura venham a necessitar de realização de exames de diagnósticos e avaliação fora da unidade e/ou internação hospitalar, o usuário deverá ser encaminhado para o local designado pela Central de Regulação do Município.

2.8. A CONTRATADA será responsável por arcar com TODAS as contas de consumo (água/esgoto, luz, telefonia) do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

2.9. A CONTRATADA será responsável por manter profissional médico designado como Responsável Técnico (RT) do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, com devido registro no respectivo Conselho de Classe, bem como das demais classes profissionais conforme legislação vigente.

2.10. A equipe médica de atendimento na urgência/emergência preferencialmente possuir treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – ACLS e Suporte Avançado de Vida no Trauma – ATLS vigentes.

2.11. A CONTRATADA deverá manter no quadro da equipe um Médico Hospitalista (Diarista) que deverá estar presente em jornada de 06 (seis) horas/dia, compreendendo nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.

2.12. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que o **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"** realize a atividade assistencial quantificada no CONTRATO DE GESTÃO.

2.13. A CONTRATADA será responsável por manter um Núcleo Interno de Regulação - NIR para o controle de vagas e transferência dos pacientes, nomeando profissional responsável para encaminhar os pedidos de recursos e de remoção e manter contato direto com a Central de Regulação de Vagas do Município.

2.14. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da CLT -

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515

Consolidação das Leis Trabalhistas/Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR Nº 32/2005 do MTE.

2.15. A CONTRATADA deverá possuir um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual ou na periodicidade exigida em lei.

2.16. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição dos serviços da unidade.

2.17. Caberá a CONTRATADA não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

2.18. A CONTRATADA não permitirá a utilização do trabalho do menor, salvo em casos previstos em lei.

2.19. A CONTRATADA deverá afastar imediatamente das dependências da Unidade, qualquer empregado, por mais qualificado seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente aos interesses da Unidade, promovendo sua imediata substituição.

2.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas cláusulas.

2.21. A CONTRATADA deverá possuir rotinas, políticas e protocolos administrativos, assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem os aspectos técnicos, organizacionais e operacionais.

2.22. Caberá a CONTRATADA manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso.

2.23. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a terminologia "Secretaria de Saúde de Barueri".

2.24. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado/prestador de serviços, devendo previamente o respectivo substituto a Comissão Permanente de Acompanhamento do Contrato - CPACG.

2.25. A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

2.26. A **CONTRATADA** como equipamento prestador de serviços ao SUS deverá se adequar como cenário de prática para estágios obrigatórios e optativos não remunerados seguindo as seguintes determinações da Secretaria de Saúde junto a Escola de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.739/2020:

- Ofertar vagas de estágio de graduação e nível técnico nas áreas de saúde;
- Oferecer condições que proporcionem aos alunos condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, devendo as partes desenvolver, em conjunto, as atividades de ensino, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa como vistas a melhoria de atendimento à população;
- Indicar profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:1599 9497515

curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- Somente autorizar o início do estágio depois que os Termos de Compromisso de Estágio estiverem assinados pelas partes;
- Realizar integração dos estagiários informando principalmente sobre as normas de biossegurança, normas institucionais/internas da unidade;
- Apresentar prestação de contas de todo material que será recebido para a unidade como contrapartida ou empréstimo;
- Encaminhar à Comissão de Acompanhamento de Estágio relatório semestral, contendo: demonstrativo de vagas disponibilizadas X utilizadas por mês por Instituição de Ensino, intercorrências no período, lista de materiais recebidos por empréstimo e/ou por contrapartida e relatório de avaliação de desempenho da Instituição de Ensino.

2.27. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, a CONTRATADA será responsável pela guarda até o término do contrato.

2.28. A CONTRATADA deverá aderir ao sistema de informática SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, implantada na rede Municipal de Barueri ou outro sistema de gestão aderido pela Secretaria de Saúde, onde serão extraídas informações das produções assistenciais, que permitirá o monitoramento, controle e avaliação da SECRETARIA DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG.

2.29. Caberá a CONTRATADA, em comum acordo com a SECRETARIA DE SAÚDE, caso se faça necessário, para o bom funcionamento das atividades e possível identificação de incompatibilidade com o Sistema SISS – Sistema Inteligente do Serviço da Saúde, a aquisição de software de gerenciamento e apoio ao controle contábil- financeiro, almoxarifado, farmácia, nutrição, sistema de custos, serviços de apoio, relatórios gerenciais, entre outros necessários à execução dos serviços. Além disso, a CONTRATADA deverá, caso não haja e/ou não atenda às necessidades, implantar e manter uma rede de dados estruturada, para o pleno funcionamento da Unidade física e dos sistemas em utilização, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas implantados, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias para a manutenção do (s) sistema (s), ora adquiridos, equipamentos, infraestrutura em geral.

2.30. Para o gerenciamento e funcionamento dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), a CONTRATADA disponibilizará software via internet (Web), para o acompanhamento do órgão responsável de TI do Município - Centro de Inovação e Tecnologia (CIT).

2.31. A CONTRATADA deverá assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde e do Ministério da Saúde.

2.32. Caberá a CONTRATADA relatar à Secretaria de Saúde do Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do Contrato de Gestão.

2.33. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.34. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual, desde que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

2.35. Será responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde, seguindo as orientações da RDC 302/05 e RDC 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

JOAO FRANCISCO ROMANO:25109338884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:99497515

2.36. Será de responsabilidade da CONTRATADA manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.

2.37. A CONTRATADA deverá cumprir a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

2.38. A CONTRATADA deverá ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.

2.39. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados.

2.40. A CONTRATADA deverá prescrever, preferencialmente, medicamentos padronizados pelo Município de Barueri.

2.41. A CONTRATADA deverá obedecer à padronização dos insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri para a coleta de material destinado ao serviço de análises clínicas.

2.42. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, disponibilizando a qualquer momento à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

2.43. Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

2.43.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

2.43.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.43.3. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a participação em estudos clínicos voltados para a pesquisa científica, assim como em atividades de ensino que ocorram nas dependências do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS"**;

2.43.4. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

2.43.5. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.43.6. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.43.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

2.43.8. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso conforme Lei Federal n.º 9.982 de 14 de julho de 2000;

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLOREZA DE JESUS MENDES SANTANA:9487515

2.43.9. Garantir acesso e conduta às crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos, conforme previsto na legislação vigente;

2.43.10. Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.44. Incentivar o uso seguro de medicamentos procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria de Saúde.

2.45. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de asseio, limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

2.46. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

2.47. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

2.48. Enviar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS, órgão fiscalizador pelas contas financeiras, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios relativos às atividades desenvolvidas no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde.

2.49. A CONTRATADA deverá anexar na prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior.

2.50. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO DE GESTÃO - CPACG, impreterivelmente até o dia 25 do mês a escala médica e de enfermagem do mês subsequente, devendo as escalas serem afixadas em local visível nas dependências do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

2.51. A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

2.52. A CONTRATADA deverá garantir total atendimento à legislação vigente que se aplica as atividades desenvolvidas e manter a unidade devidamente licenciada junto à Vigilância Sanitária Municipal, garantindo ainda a manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) durante toda a vigência do Contrato de Gestão.

2.53. Como condição para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.

2.54. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

2.55. Caberá à CONTRATADA arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.56. A CONTRATADA deverá em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto,

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 Dados: 2025.05.14 16:08:47 -03'00' FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:33509497515

buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

2.57. A CONTRATADA será responsável por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.58. A CONTRATADA consolidará a imagem do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

2.59. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, conforme Termo de Permissão de uso.

2.60. A CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso.

2.61. A CONTRATADA caberá dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

2.62. A CONTRATADA prestará atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido e dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

2.63. Havendo a impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, tendo como única e exclusiva a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a CONTRATADA apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, para que sejam examinados, aprovados e validados.

2.64. A CONTRATADA deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo as seguintes comissões, incluindo a estas outras que se fizerem necessárias conforme legislação vigente:

2.64.1. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários e Verificação de Óbitos;
2.64.2. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
2.64.3. Comissão de Ética Médica;
2.64.4. Comissão de Ética de Enfermagem;
2.64.5. Comissão de Qualidade e Segurança no Cuidado ao Usuário;
2.64.6. Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
2.64.7. Núcleo de Educação Permanente;
2.64.8. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
2.64.9. Comissão de padronização de Materiais Médico-hospitalar;
2.64.10. Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
2.64.11. Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
2.64.12. Comissão Eleitoral.

2.65. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública.

JOAO FRANCISCO ROMANO:125 10933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:33999 497515

2.66. A **CONTRATADA** deverá, no primeiro dia útil do mês, solicitar a liberação de repasse e anexar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, bem como as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, extrato bancário com a movimentação até o último dia do mês anterior e resumo do saldo das provisões trabalhistas, e demais documentos que venham a ser solicitados pela COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG e pelo Departamento Técnico do Terceiro Setor - DTTS.

2.67. A **CONTRATADA** deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em uma única conta bancária específica, em banco oficial, cujo objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS".**

2.68. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de suas atividades para apresentar ao **CONTRATANTE** o CNPJ específico e o nº da conta bancária única específica e em banco oficial.

2.69. A **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, para com o referendum do gestor do Contrato de Gestão, publicar no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

2.70. Fica vedado à **CONTRATADA** o favorecimento em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecer relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.71. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento próprio dos procedimentos para a contratação de obras e serviços, para compras e alienações, e o plano de cargos e salários, do subitem 3.6.

2.72. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial da **CONTRATADA.**

2.73. A **CONTRATADA** para contratação de Recursos Humanos deverá realizar processo seletivo.

2.74. Enviar à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG e ao Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS, até o dia 20 de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior, os relatórios assistenciais relativos às atividades desenvolvidas no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, bem como, sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

2.75. A prestação de contas referida no subitem 3.11 relativamente a parte financeira, deverá ser entregue com todos os documentos relacionados e da forma exigida na Relação de Documentos para a Prestação de Contas Financeira, constante do Anexo Técnico VI;

2.76. A prestação de contas assistencial deverá ser apresentada mensalmente, contendo todos os documentos relacionados a execução das atividades assistenciais pertinentes as metas quantitativas e qualitativas. A entrega e análise da prestação de contas assistenciais ocorrerão conforme descrito no Anexo Técnico II.

2.77. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO - CPACG e ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR - DTTS, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução mensal, trimestral, semestral e anual de atividades assistenciais e financeiras.

JOAO FRANCISCO ROMANO:125 10933884 7

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:33999949 7315

2.78. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Jornal Oficial do Município, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente.

2.79. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG e ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS, até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente para sua aprovação e publicação.

2.80. A **CONTRATADA** deve submeter, antecipadamente, à análise e aprovação da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, todas as pretensas aquisições de bens móveis e equipamentos, desde que haja verba de investimento.

2.81. A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

2.82. Cabe à **CONTRATADA** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.83. Em relação ao Gerenciamento de Tecnologia, a CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares para atender e adequar o **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"** na Resolução RDC nº 02/2010, do Ministério da Saúde.

2.84. A **CONTRATADA** administrará os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.85. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação pertinente.

2.86. A **CONTRATADA** deverá transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO de assistência à saúde no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

2.87. A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade Privada sem Fins Econômicos de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.88. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, sem a prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de BARUERI.

2.89. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no COMUNICADO SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto a transferência dos seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica trimestralmente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade para a organização, administração e gerenciamento do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLOREZA DE JESUS MENDES SANTANA:3599947515

3.2. O **CONTRATANTE** deverá prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.3. O **CONTRATANTE** prestará esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento.

3.4. O **CONTRATANTE** realizará o monitoramento, controle e avaliação periódica, através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DEFIGUEIREDO FREITAS"**;

3.5. O **CONTRATANTE** referendará através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO – CPACG os regulamentos de que trata o subitem 2.69.

3.6. O **CONTRATANTE** deverá estabelecer junto à **CONTRATADA** e a Central de Regulação Municipal um fluxo para liberação dos leitos.

3.7. O **CONTRATANTE** permitirá o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

3.8. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

3.9. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**.

3.10. O **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

3.11. O **CONTRATANTE** irá dispor sem custos à **CONTRATADA** os serviços de análises clínicas 24 horas dias, ininterruptamente, inclusive pontos facultativos, dias sem expediente e feriados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela coleta do material e os insumos necessários.

3.12. O **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.13. O **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

3.14. O **CONTRATANTE** deverá zelar para que durante toda a vigência do .contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.15. O **CONTRATANTE** deverá providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela CONTRATADA e fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

3.16. Caberá ao **CONTRATANTE** solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do Contrato de Gestão.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 510933884
FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:3599 9497515

3.17. O **CONTRATANTE** deverá preparar os expedientes referentes ao pagamento dos repasses contratuais.

3.18. O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar as instalações da **CONTRATADA**, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato de Gestão.

3.19. O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

3.20. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelo **CONTRATANTE** através da COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO - CPACG devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS SERVIÇOS

4.1. Se ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, o Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Saúde, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde de Barueri. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do **"PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS"**, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual, desde que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE.**

5.2. A autorização dada pelo **CONTRATANTE** é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA.**

5.3. Cabe à **CONTRATADA** zelar pela perfeita execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

5.4. A subcontratada deverá apresentar à **CONTRATADA** os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo, documentos que deverão compor a prestação de contas para o **CONTRATANTE.**

5.5. A não apresentação da documentação impossibilitará a subcontratação.

5.6. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste item e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do Contrato de Gestão.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12519933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia 15 de maio de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei Municipal nº 3.096/2024 e Decreto nº 10.019/2024;

6.2. O valor do repasse destinado ao projeto aprovado pelo **CONTRATANTE** deve ser atualizado anualmente, quando de sua prorrogação, mediante novo estudo de economicidade e atualização do projeto, sendo cogente, no mínimo, o reajustamento do percentual estabelecido no dissídio salarial da categoria dos funcionários da **CONTRATADA**.

6.3. O extrato deste Contrato de Gestão deve ser publicado no jornal oficial, bem como o seu inteiro teor deve ser disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, além dos demais documentos exigidos pela lei da transparência, consoante diretrizes e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4. A **CONTRATADA** receberá o **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, através de Ato de Transição com a Administração Pública, cabendo-lhe a assunção dos serviços.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão,** bem como a autorização da autoridade competente.

7.2. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente contrato.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. São assegurados à **CONTRATADA** os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste Contrato de Gestão, cláusula nona.

8.2. É permitido, ainda, à entidade receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos e privados, para a realização do objeto a ser pactuado no Contrato de Gestão.

8.3. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor total de **R$ 49.676.781,96** (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

8.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas.

8.5 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada

- **02.19.03.10.302.0071.2067-3.3.50.85.00 D.R 01.110 R$ 33.117.854,64 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2026 R$ 16.558.927,32**

8.6. Para os exercícios de 2025 e 2026, serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35599487515

8.7. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

8.8. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025** igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o **CONTRATANTE** deverá reter valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8.9. Do total dos recursos financeiros repassados, a **CONTRATADA** formará fundo de reserva financeira destinada às provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira, sem baixa financeira automática, vinculada à conta corrente única e específica do Contrato de Gestão, para fins de pagamento de 13º salário, férias e rescisões, indenizações e reclamações de natureza trabalhista.

8.10. É vedada a cobrança de **"Taxa de Administração"** por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração *a* fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

8.11. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões de 13º salário, férias e multas do FGTS dos colaboradores que estão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 9.1.5, sem baixa automática, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Oitava será repassado mediante a liberação de parcelas mensais e consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10 % (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo Técnico III;

a) O montante de **R$ R$ 49.676.781,96** (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), mencionado no item 8.3. corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses de **R$ 4.139.731,83** (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), será repassado à **CONTRATADA**, conforme a seguir descrito, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, e sucessivamente com as demais parcelas.

b) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas;

c) O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem 9.1, no **Banco do Brasil**, Agência: 1911-9, conta Corrente nº 10046-3, mediante a apresentação de extrato bancário dos últimos trinta dias.

9.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico III.**

9.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrente da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 Dados: 2025.05.14 16:08:53 -03'00'

FLOREZA DE JESUS MENDES SANTANA:53999497815 Assinado de forma digital por FLOREZA DE JESUS MENDES SANTANA:53999497815 Dados: 2025.05.14 16:08:53 -03'00'

10. DOS BENS PATRIMONIAIS

10.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS II**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024 e Decreto Municipal nº 10.019 de 18 de julho de 2024.

10.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos.

10.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE.**

10.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

10.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11. DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, mediante processo seletivo.

11.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE.**

11.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos contratados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da CONTRATADA, servidores públicos MUNICIPAIS de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

12. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

12.1. A Secretaria de Saúde deverá constituir nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 10.019/2024, Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG deste Contrato de Gestão, com a atribuição específica de monitorar, fiscalizar, controlar e avaliar as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, bem como, exercer a fiscalização de todas as demais atribuições de gestão do contrato, excetuando as competências do Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS, constantes da Lei Complementar Municipal nº 440, art. 2º, parágrafo único, incisos I a XI;

12.1.1. A nomeação de que trata o subitem 12.1, será feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, por meio de portaria do Secretário de Saúde.

12.2. A prestação de contas deve ser feita observando-se as regras previstas neste Contrato de Gestão, nos termos e prazos constantes dos subitens 3.11, 3.12 e 3.13, contendo elementos que permitam ao fiscalizador avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, como também acerca da utilização dos recursos públicos repassados.

12.3. Os dados financeiros serão analisados pelo Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS, estabelecendo o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e valores com o definido no projeto de trabalho e regras contratuais, e ainda, o cumprimento de normas pertinentes.

12.4. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias ou indevidas realizadas pela **CONTRATADA,** esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

12.4.1. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

12.5. Se indeferido o recurso, o Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS notificará a **CONTRATADA,** através de seu representante legal, para que restitua o valor indeferido, na conta corrente onde são feitos os repasses, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

12.6. Poderá haver o parcelamento dos valores considerados indevidos, nos termos e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 335, de 8 de setembro de 2014, no mesmo prazo estabelecido no item 11.7.

12.7. Não havendo a restituição dos valores atribuídos no subitem 12.5, o Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS encaminhará o procedimento instaurado à Secretaria dos Negócios Jurídicos para as medidas de cobrança cabíveis.

12.8. Para o acompanhamento da fiscalização, a **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar os Relatórios estabelecidos nos subitens 3.14, 3.16 e 3.17, em seus prazos e formatos.

12.9. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos Relatórios.

12.10. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do Contrato de Gestão.

12.11. A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão - CPACG juntamente com o Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS, ao final de cada exercício financeiro, devem elaborar a consolidação dos relatórios técnicos e encaminhar ao Secretário de Saúde, que após ciência, aprovação e assinatura, deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS.

12.12. A **CONTRATADA** é obrigada a restituir os recursos não utilizados ao final de cada exercício fiscal, caso não seja autorizado o seu uso para o exercício seguinte, e ao final da vigência contratual.

JOAO FRANCISCO ROMANO:1257 0933884 FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:3599 9497515

12.13. Os documentos originais que compõem a prestação de contas devem ser mantidos em arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do Contrato de Gestão.

12.14. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão são obrigados a comunicar oficialmente ao Chefe do Executivo, ao Secretário de Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

12.15. Sem prejuízo do disposto no subitem 12.11. deste contrato, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, cabe ao Secretário de Saúde representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida comissão e, concomitantemente, comunicar à Secretaria dos Negócios Jurídicos, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiros, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

13. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

13.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.2. A Intervenção será feita por meio de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

13.3. Decretada a interversão a Secretária Municipal responsável deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimentos administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades assegurando o direito de ampla defesa.

13.4. Cessadas as causas determinantes da interversão e não constatadas as responsabilidades dos gestores a **CONTRATADA** retomara a execução do serviço.

13.5. A interversão deverá ser noticiada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** ainda é responsável por arcar:

14.3.1. De forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, ficando a mesma como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhista decorrente, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando o Município de quaisquer obrigações presentes e futuras;

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35989497515

14.3.2. Com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhista incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a comprovação de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas pelo **CONTRATANTES** à **CONTRATADA,** ficando o Município isento de qualquer responsabilidade direta, solidaria e /ou subsidiaria;

14.3.3. Com quaisquer despesas, tributos tarifas, custas, ou contribuição federal, estadual ou Municipal que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens moveis ou imóveis públicos que lhes foram destinados cabendo-lhe providenciar especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

14.3.3.1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente as obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela **CONTRATADA.**

14.3.3.2. Constatada a exigência de reclamação trabalhista pleiteando débitos previdenciários oriundos da execução do contrato de gestão pela **CONTRATADA**, que venha a resultar a inclusão do Município de Barueri no polo passivo com responsável solidário ou subsidiário será possível ao **CONTRATANTE** reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiências.

14.3.3.3. Será possível a retenção de repasses de recursos à **CONTRATADA** quando o Município de Barueri for demandado por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA** no montante necessário à satisfação debito, de modo a garantir os ressarcimentos aos cofres públicos.

15. DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

15.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA,** ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

15.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE,** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

15.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

15.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos subitens 15.1.1 a 15.1.5, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

JOAO FRANCISCO ROMANO:7231 0933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:559 99497515

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

15.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este Contrato de Gestão;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS** as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE.**

15.7. Na hipótese do subitem 15.1.3, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE.**

15.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

15.9. Finda a vigência contratual, será elaborado Termo de Rescisão.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA;**

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

16.4. O procedimento para a apuração de descumprimento contratual é atribuído à Secretaria de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 10.019/2024.

16.5. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Saúde.

16.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será depositado aos cofres públicos mediante a expedição de guia própria.

16.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17. DA DESQUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Poder Executivo pode proceder à desqualificação da organização social, por ato próprio ou a pedido da Secretaria de Saúde, quando verificado que a entidade:

a) descumpriu qualquer cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
b) dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
c) incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
d) descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto.

17.2. A desqualificação deve ser precedida de processo administrativo conduzido por comissão especial designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

17.2.1. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Secretário de Saúde pode proceder à intervenção, nomeando administrador dativo para a organização social.

17.3. A perda da qualificação como organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarreta:
a) a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
b) a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da organização social.

18. DA OMISSÃO

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:5398 8407313

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente Contrato de Gestão está amparado na Lei Municipal nº 3.096 de 03 de junho de 2024 e no Decreto Municipal nº 10.019, de 18 de julho de 2024.

20. DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 14 de maio de 2025.

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Dados: 2025.05.14 17:07:28 -03'00'

JOÃO FRANCISCO ROMANO
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Assinado de forma digital por FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Dados: 2025.05.14 16:23:33 -03'00'

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM

TESTEMUNHAS:

1. Jean Greguer de Souza

2. Ana Lucia Lino da Silva

ANEXO TÉCNICO I

METAS QUANTITATIVAS E CARACTERÍSITCAS DOS SERVIÇOS PACTUADOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS.

O Serviço de admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA DE SAÚDE.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

1.1. Serão considerados atendimentos de urgência e emergência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Pronto Socorro às pessoas que procurem tal atendimento, de forma referenciada ou espontânea, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente.

1.2. Para efeito de produção contratado *versus* realizado, deverão ser informados todos os atendimentos realizados em caráter de Urgência E Emergência.

1.3. Em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de internação.

1.4. Os pacientes que não forem transferidos para os hospitais referenciados na RUE (Rede de Urgência e Emergência), deverão permanecer no Pronto Socorro Arnaldo Figueiredo de Freitas recebendo todos os cuidados pertinentes, até que receba alta, ou seja, transferido.

1.5. Na ocorrência de pacientes psiquiátricos socorrer-se da Unidade do Pronto Socorro Arnaldo Figueiredo de Freitas deverão ser assistidos pela Clínica Médica, persistindo em surto os pacientes deverão ser encaminhados ao PAA – **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS** o Adulto, sito à Rua João da Matta e Luz, 262 – Centro – Barueri/SP, via Central Reguladora do Município.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste Contrato, de comum acordo entre os contratantes, o PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

JOAO FRANCISCO ROMANO:125 10933884
FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35894 487515

I. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

1. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1.1. Urgência/Emergência Adulto – O PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, nas modalidades de Urgência/Emergência, com produção mensal de 14.880(quatorze mil e oitocentos e oitenta) atendimentos, totalizando o volume anual de 178.000 (cento e setenta e oito mil) atendimentos, sendo divididos nas especialidades;

- ✓ Clínica médica
- ✓ Ortopedia/Traumatologia

Atendimentos Urgência e Emergência	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês	Total Anual
Adulto	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	14.880	178.560

1.2 Urgência/Emergência Infantil – O PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS deverá manter o serviço em funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, nas modalidades de Urgência/Emergência, com produção mensal de 6.000(seis mil) atendimentos, totalizando o volume anual de 72.000 (setenta e dois mil) atendimentos, sendo divididos nas especialidades;

Atendimentos Urgência e Emergência	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês	Total Anual
Infantil	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000

III. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS à Comissão de Avaliação e ao Departamento Técnico do Terceiro Setor, responsável pela fiscalização das contas.

A CONTRATADA encaminhará a SECRETARIA DE SAÚDE/CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DTTS - DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR, toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ✓ Relatórios contábeis e financeiros;
- ✓ Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a Unidade;
- ✓ Censo de origem dos pacientes atendidos;
- ✓ Pesquisa de Satisfação de pacientes e acompanhantes

ANEXO TÉCNICO II

REGRAS DO SISTEMA DE REPASSE

I. REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no *ANEXO TÉCNICO I* – Descrição dos Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

(X) Atendimento de Urgência e Emergência Adulto e Infantil

1.1 As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

1.2 Além das atividades de rotina, o **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO.

2. O montante do orçamento econômico-financeiro do **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS** para custeio dos 12 (doze) meses de execução contratual é de **R$ 49.676.781,96** (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos)., e compõe-se da seguinte forma:

1.1.
Da Parte Fixa de 90% (noventa por cento), corresponde ao valor **R$ 44.709.103,76** (quarenta e quatro milhões, setecentos e nove mil, cento e três reais e setenta e seis centavos).

1.2.
Da parte variável 10% (dez por cento) correspondente ao valor de **R$ 4.967.678,20** (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), será repassado para o alcance dos Indicadores de Qualidade, conforme tabela abaixo:

A) Classificação de Risco – 25% - R$ 1.241.919,55
B) Acolhimento e Atenção Ao Usuário – 25% - R$ 1.241.919,55
C) Relatório Médico Hospitalista – 25% - R$ 1.241.919,55
D) Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%-R$ 1.241.919,55

3. Os repasses à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.1. A avaliação da Parte Variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de Qualidade.

4. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em CD ROM/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel, para a SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5. A CPACG – COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DEPARTAMENTO TÉCNICO DO TERCEIRO SETOR – DTTS procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no presente Contrato.

5.1. A cada período de **03 (três) meses**, a **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** procederão à consolidação e análise conclusiva das metas qualitativas e recursos financeiros do trimestre findo, para avaliação e valoração dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do repasse de valor variável estabelecidos neste contrato.

5.2. A cada período de **06 (seis) meses**, a **CPACG – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e Departamento Técnico do Terceiro Setor – DTTS** procederão à consolidação e análise conclusiva das metas quantitativas e recursos financeiros, para avaliação e valoração, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação as metas quantitativas estabelecidas neste contrato.

5.3. Da análise referida nos *Itens 7 e 8*, poderão resultar uma repactuação da quantidade de atividades assistenciais e/ou indicadores de qualidade, ora estabelecidas, e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, acordada entre as partes nas respectivas reuniões, para ajuste do respectivo Contrato.

5.4. A análise referida no *Item 9*, não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

6. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer à sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

6.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL
(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

6.1.1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME SEMESTRAL.

6.1.2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes neste Instrumento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que infracitada. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no *Anexo Técnico I*, que gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuados à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no *Anexo Técnico II.*

TABELA I. Pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado, para contratos de gestão para gerenciamento de atendimentos:

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA ADULTO E INFANTIL (100%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade observação X orçamento do Pronto Socorro (R$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade observação X orçamento do Pronto Socorro (R$)

JOAO FRANCISCO ROMANO:25109338841 FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515

6.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

1.3. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão em REGIME TRIMESTRAL.

6.2.1. Os valores percentuais apontados no *Anexo Técnico III*, para valoração de cada um dos indicadores, serão utilizados para o cálculo do valor variável a serem pagos, conforme especificado no *Anexo Técnico II*. Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da Parte Variável:

a) Classificação de Risco – 25% - R$ 1.241.919,55

b) Acolhimento e Atenção Ao Usuário – 25% - R$ 1.241.919,55

c) Relatório Médico Hospitalista – 25% - R$ 1.241.919,55

d) Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%-R$ 1.241.919,55

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 10933884
FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:3596 9497515

ANEXO TÉCNICO III

DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade.

A análise de cada Indicador será realizada mensalmente, tendo sua valoração assistencial avaliada através da SECRETARIA DE SAÚDE/ CPACG COMISSÃO PERMANENTE DOS CONTRATOS DE GESTÃO, e sua valoração financeira, avaliada através da SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS/ DTCG - DEPARTAMENTO TÉCNICO DOS CONTRATOS DE GESTÃO, sendo realizada a valoração, portanto, a cada TRIMESTRE, conforme definido em Contrato. Os Indicadores de Qualidade serão avaliados e valorados na análise, para o pagamento de 10% (dez por cento) da Parte Variável.

METAS E INDICADORES DE QUALIDADE

Serão estabelecidos como INDICADORES DE QUALIDADE determinantes do pagamento da Parte Variável, e valorados a cada trimestre, os seguintes itens:

1. AACR Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco – 25%
A) Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento
B) Tempo Médio de Permanência

2. Atenção Ao Usuário – 25%
A) Resolução de Queixas
B) Pesquisa de Satisfação

3. Relatório Médico Hospitalista – 25%

4. Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente – 25%

1. AACR - Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco

O Acolhimento é um modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica em prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento e pressupõe agilidade na assistência por nível de complexidade e não por ordem de chegada.

As duas atividades, Acolhimento e Avaliação/Classificação de Risco, portanto, têm objetivos complementares, podendo coexistir ou funcionar em locais separados o **PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEREIDO FREITAS.**
Os objetivos primários são avaliar o paciente logo na sua chegada no Pronto Socorro e reduzir o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade. Os pacientes deverão ser encaminhados diretamente às especialidades conforme protocolo e deverão ser informados

sobre o tempo de espera, receber ampla informação sobre o serviço aos usuários e oferecer informações a familiares.

A meta é a estruturação do serviço de Acolhimento e Classificação de Risco e a evidência para o cumprimento da meta é apresentação de protocolos específicos do Pronto Socorro para o primeiro trimestre e envio de relatório de resultados de atendimento do AACR Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco, nos demais trimestres, até o dia 20 do mês subsequente.

A) Controle de Tempo Médio de Espera para o Atendimento
O controle de Tempo Médio de Espera mostra o tempo total que os pacientes aguardam para serem atendidos.
O objetivo do TME – Tempo Médio de Espera, é observar se a quantidade de colaboradores é suficiente para sua operação, diminuir as chances de falha no atendimento e identificar horários de pico.
A meta é a apresentação de Relatórios contendo o TME – Tempo Médio de Espera para: atendimento da classificação de risco, consulta médica, medicação e retorno, caso necessário.

B) Tempo Médio de Permanência
O TMP – Tempo Médio de Permanência, representa o tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados.
A meta é a apresentação de Relatórios do Tempo Médio de Permanência dos pacientes em observação.

2. Atenção ao Usuário

A) Resolução de Queixas: Entende-se por Queixa, o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico), necessariamente com identificação do autor, e registrada adequadamente. A Resolução é o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que após a elucidação da demanda, seja encaminhada resposta ou esclarecimento do problema apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da queixa recebida.
A meta é apresentar o projeto detalhado de estruturação do SAU - Serviço de Atenção ao Usuário no primeiro trimestre e nos demais trimestres, a Resolução de 90% (noventa por cento) das queixas recebidas juntamente com a resposta e/ou esclarecimentos ao problema apresentado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

B) Pesquisa de Satisfação: Destina-se à avaliação da percepção de qualidade dos serviços prestados para pacientes ou acompanhantes. A cada trimestre será avaliada a Pesquisa de
Satisfação, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos no PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREEITAS.
A meta é a pesquisa ser realizada verbalmente, enviada nos Relatórios Assistenciais mensalmente, registrada em papel específico, elaborado e confeccionado pela CONTRATADA, com identificação numérica, abrangendo 10% do total de pacientes e acompanhantes atendidos.

Deverá ser encaminhada na Prestação de Contas, uma planilha consolidada contendo o preenchimento das respostas obtidas em números absolutos, dividindo as avaliações em dois grupos: pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

3. Relatório Médico Hospitalista

O modelo de atendimento médico abrangente a pacientes em leitos de observação, onde médicos generalistas lideram a gestão de pacientes agudamente doentes hospitalizados, conduzindo o cuidado clínico desses pacientes e coordenando equipes multidisciplinares, que recebem pacientes encaminhados pelos médicos da atenção primária e eventualmente de sub especialistas e os reencaminham ao médico ao final da internação.
A missão do médico hospitalista tem como foco central:
- ✓ Atenção rápida e completa a todas as necessidades de cuidados aos pacientes hospitalizados;
- ✓ Empregar técnicas de melhorias de qualidade e construção de processo;

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 510933884 Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884 Dados: 2025.08.14 17:17:42 -03'00'
FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:3599 9497515 Assinado de forma digital por FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515 Dados: 2025.08.14 16:22:17 -03'00'

✓ Colaboração, comunicação e coordenação com todos os médicos e profissionais envolvidos no cuidado;
✓ Transição segura dos cuidados, incluindo cuidados pós agudos;
✓ Conhecimento dos recursos disponíveis para eficiência e eficácia dos resultados clínicos alinhados com a gestão;
✓ Cuidado centrado no paciente.

O Médico Hospitalista deverá presente nos horários de visitas de familiares e acompanhantes, oferecendo explicações e saneamento de dúvidas do quadro clínico dos pacientes que estão sob seus cuidados.
A meta é a apresentação de Relatórios do Médico Hospitalista, composto de: rotinas diárias com escalas e horários de trabalho, relatórios constando suas atividades desenvolvidas, intercorrências apuradas e resolutividade aplicada.

4. Núcleo de Segurança e Qualidade do Paciente

O Programa Nacional de Segurança do Paciente, tem o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, incluindo promoção, execução e monitorização de medidas, com foco na Segurança do paciente, conforme *Portaria Ministerial Nº 529/2013 e RDC 36/2013.*

A meta é a apresentação de Relatórios, contendo planos e estratégias para a Segurança do paciente, envolvendo ações preventivas, priorizando: Identificação do Paciente, Prática de Higiene das Mãos, Prevenção de Quedas, Segurança na prescrição médica e equipe multidisciplinar, Uso e Administração de Medicamentos, Úlcera por Pressão e SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

JOAO FRANCISCO ROMANO:1251 0933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999 497515

ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz n° 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, CPF nº 029.803.728-97, RG nº 1.059.464-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM**, inscrita no CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Doutor Lund, nº 41 - andar 10 – CEP: 01513-020 -Liberdade - São Paulo/SP, neste momento representado por **JOÃO FRANCISCO ROMANO**, CPF/MF sob o nº 125.109.338-84 e **FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA**, CPF/MF sob o nº 359.994.975-15, com endereço profissional: Rua Doutor Lund, nº 41, Cidade São Paulo, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024 e tendo em vista o disposto item 7 do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025** firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS**, que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS"**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35900407515

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;

g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 5109238864

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35 999497513

PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de marcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE.**

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025.**

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025,** bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 14 de maio de 2025.

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Dados: 2025.05.14 17:25:46 -03'00'

JOÃO FRANCISCO ROMANO
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Assinado de forma digital por FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Dados: 2025.05.14 16:29:53 -03'00'

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM

TESTEMUNHAS:
1. Jean Greguer de Souza
2. Ana Lucia Lino da Silva

ANEXO TÉCNICO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação do Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI,** inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz n° 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI,** CPF nº 029.803.728-97, RG nº 1.059.464-4, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM,** inscrita no CNPJ nº 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Doutor Lund, nº 41 - andar 10 – CEP: 01.513-020 - Liberdade - São Paulo/SP, neste momento representado por **JOÃO FRANCISCO ROMANO,** CPF/MF sob o nº 125.109.338-84 e **FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA,** CPF/MF sob o nº 359.994.975-15, com endereço profissional: Rua Doutor Lund, nº 41, Cidade São Paulo, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**

Considerando a Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024 e tendo em vista o disposto item 7 do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025,** firmado entre este Município cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS,** que assegure assistência universal e gratuita à população, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS,** nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Via Paiaguás, 160 - Parque dos Camargos CEP: 06401-120, onde funcionará o **PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS,** localizado no Município de Barueri, com área total medindo 1.978,5m2, que pertence ao Município de Barueri.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025.**

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o **"PRONTO SOCORRO ARNALDO FIGUEIREDO DE FREITAS".**

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do Centro Diagnóstico sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35990497515

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025,** emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;

e) No caso de rescisão ou extinção do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE;**

g) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**.

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 3.096, de 03 de junho de 2024, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **Contrato de Gestão SNJ nº 226/2025**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 14 de maio de 2025.

MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI.
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Dados: 2025.05.14 17:31:19 -03'00'

JOÃO FRANCISCO ROMANO
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515

Assinado de forma digital por FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Dados: 2025.05.14 16:31:46 -03'00'

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM

TESTEMUNHAS:

1. Jean Greguer de Souza

2. Ana Lucia Lino da Silva

ANEXO TÉCNICO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

TODOS OS DEMONSTRATIVOS E ARQUIVOS ABAIXO SÃO OBRIGATÓRIOS E DEVEM SER ENVIADOS POR MÍDIA (PENDRIVE)					
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A Planilha da escola, deve ser nomeada como: DEM_FINANCEIROS_06.23 TODOS os Demonstrativos (planilhas), devem ser enviados juntos na Planilha Padrão (CUMULATIVAMENTE) e portanto, os Demonstrativos NÃO devem ser desmembrados em várias planilhas Excel separadas.	1 - DRD	EXCEL	MENSAL	1	DRD - Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensal / Acumulado - REGIME DE CAIXA
	2 - CB	EXCEL	MENSAL	2	CB - Conciliação Bancária Mensal
	3 - DRAF	EXCEL	MENSAL	3	DRAF - Demonstrativo de Rendimentos das Aplicações Financeiras
	4 - RH	EXCEL	MENSAL	4	RH - Recursos Humanos, relação atualizada de empregados com nome, função, data de admissão, data de demissão, salário encargos, etc..., que demonstre os pagamentos do mês.
	5 - DRC	EXCEL	MENSAL	5	DRC - Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensal / Acumulado - REGIME DE COMPETÊNCIA
	6 - CPR	EXCEL	MENSAL	6	CPR - Comparativo do Projetado versus Realizado, com as informações da DRD (Somente no mês de dezembro de cada ano, enviar o comparativo do mês, de dezembro, e o comparativo acumulado do ano).
	7 - DCST	EXCEL	MENSAL	7	DCST - Demonstrativo de Contratos e Serviços Terceirizados / Acumulado (O demonstrativo deve contemplar todos os contratos firmados pela Entidade, até mesmo os já encerrados/rescindidos)

JOAO FRANCISCO ROMANO:12515933484

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35599497515

	8 - DABP	EXCEL	MENSAL	8	DABP - Demonstrativo de Aquisição de Bens Permanentes - INVESTIMENTO - (Quando há recurso para Aquisições de Bens/Obras/Reformas). Deve ser enviado acumulado (informando todos os repasses recebidos, mais rendimentos e todas as aquisições)
	9 - DSFOP	EXCEL	MENSAL	9	DSFOP - Demonstrativo dos Saldos Financeiros e Obrigações à Pagar (Pedido de Repasse com as informações do mês)
	10 - DPA	EXCEL	MENSAL	10	DPA - Demonstrativo de PAGAMENTOS EM ATRASO, acumulado, demonstrando o total dos pagamentos em atraso (considerar o exercício fiscal jan a dez).
	11 - DIRD RP 06	EXCEL	TRIMESTRAL	11	DIRD RP-06 - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1_CONTRATOS TERCEIROS	NÚMERAR NA ORDEM DA (DCST) - RAZÃO SOCIAL RESUMIDA - SERVIÇO	PDF PESQUISÁVEL	Enviar na 1ª Prest. de Contas. Depois enviar somente se houver alterações, distrato, aditivos ou novas contratações.	1	CONTRATOS PRESTADORES TERCEIRIZADOS / ADITIVOS, firmados durante a execução do Contrato de Gestão, e os devidos PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO. Os contratos devem ser assinados pelas partes corretamente identificadas, e também assinados pelas testemunhas. (Dentro de cada pasta numerada, salvar o contrato com o prestador e aditivos, pela RAZÃO SOCIAL da empresa, na mesma ordem numérica do DCST)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2_DOC'S_ENTIDADE	1 - ESTATUTO - ATA	PDF PESQUISÁVEL	Enviar na 1ª Prest. de Contas. Depois enviar somente se houver alterações	1	ESTATUTO SOCIAL / ATAS DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA / Demais Atas do Conselho ou sempre que ocorrer alterações.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35969497515

	2 - CEBAS	PDF PESQUISÁVEL	Enviar na 1ª Prest. de Contas. Depois enviar somente se houver alterações	2	**CERTIFICADO** DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **CEBAS**
	3 - DOC_COMPROB	PDF PESQUISÁVEL	Enviar na 1ª Prest. de Contas. Depois só quando da emissão da renovação.	3	**DOCUMENTO** Comprobatório (**PROCURAÇÃO**) da delegação de poderes ao representante da Entidade perante o Contrato de Gestão (Caso o representante não tenha vinculo CLT ou ESTATUTÁRIO)
3_REGULAMENTOS	1- REGU_RH	PDF PESQUISÁVEL	Enviar na 3ª Prest. de Contas. Depois só de houver alterações.	1	**REGULAMENTO** de Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos e Salários
	2 - REGU_COMPRAS			2	**REGULAMENTO** de Compras, Contratações, Obras e Reformas
					REGULAMENTO do Fundo Fixo (Caixinha) se houver
	3 -PUB_REGU			3	**PUBLICAÇÃO** dos regulamentos/ Expediente da Secretaria aprovando os Regulamentos
	4 - PUB_REL_EXEC	PDF PESQUISÁVEL	ANUAL	4	**PUBLICAÇÃO** do Relatório de Execução Anual e Demonstrações Contábeis
4_DIVERSOS	1 - BALANCETE	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	1	**BALANCETE** de Verificação (do mês da prestação de contas - assinado pelo contador e responsável da Entidade Pública Gerenciada / ou responsável da Entidade)
	2 - TER_RESPON	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	2	**TERMO DE RESPONSABILIDADE** sobre os dados do Demonstrativo de Resultado Contábil.
	3 - CERTIDÃO	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	3	**CERTIDÃO** sobre os comprovantes dos gastos e contabilização.
	4 - CARD_FREQ	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	4	**CARDÁPIO** mensal, a **RELAÇÃO DA FREQUÊNCIA** dos alunos e **RELATÓRIO DIÁRIO DAS MERENDAS SERVIDAS** (exclusivo para Contratos de Gestão da Educação)
	5 - OF_REPASSE	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	5	**OFÍCIO** do Pedido de Repasse, relativo ao mês da prestação de contas (DSFOP/ Planilha Resumo da Provisão e Memórias de cálculos dos valores extraídos do sistema da folha de pagto/ e demais memórias conformes detalhadas no DSFOP)

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510923884 Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510923884 Dados: 2025.05.14 17:57:01 -03'00'

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:33999497515 Assinado de forma digital por FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:33999497515 Dados: 2025.05.14 16:08:58 -03'00'

	6 - DRD	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	6	DRD - Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensal / Acumulado - **REGIME DE CAIXA** (Enviar o demonstrativo acumulado, **NÃO** apenas as informações do mês da prestação de contas)
	7 - CB	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	7	**CB** - Conciliação Bancária Mensal, do mês da Prestção de Contas
	8 - DRAF	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	8	**DRAF** - Demonstrativo de Rendimentos das Aplicações Financeiras, do mês da Prestação de Contas.
	9 - RH	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	9	**RH** - Relação atualizada de empregados com nome, função, data de admissão, data de demissão, salário, etc... (Preencher os dados do mês da prestação de contas)
	10 - DRC	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	10	**DRC** - Demonstrativo de Receitas e Despesas Mensal / **Acumulado** - **REGIME DE COMPETÊNCIA** (Enviar o demonstrativo **acumulado**, NÃO apenas com as informações do mês da prestação de contas)
	11 - CPR	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	11	**CPR** - Comparativo do Projetado versus Realizado, com as informações da DRD (Somente no mês de dezembro de cada ano, enviar o comparativo do mês, de dezembro, e o comparativo acumulado do ano).
	12 - DCST	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	12	**DCST** - Demonstrativo de Contratos e Serviços Terceirizados / **Acumulado** (O demonstrativo deve contemplar todos os contratos firmados pela Entidade, até mesmo os **já encerrados/rescindidos**)
	13 - DABP	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	13	**DABP** - Demonstrativo de Aquisição de Bens Permanentes - **INVESTIMENTO** - (Quando há recurso para Aquisições de Bens/Obras/Reformas). Deve ser enviado **acumulado** (informando todos os repasses recebidos, mais rendimentos e todas as aquisições)
	14 - DPA	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	14	**DPA** - Demonstrativo de **PAGAMENTOS EM ATRASO, acumulado**, demonstrando o total dos pagamentos em atraso
	15 - DIRD RP 06	PDF PESQUISÁVEL	TRIM / SEM / ANUAL	15	**DIRD RP-06** - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas
	16 - - REL_EXEC_TRI/SEM/ANU	PDF PESQUISÁVEL	TRIM / SEM / ANUAL	16	**RELATÓRIO: TRIMESTRAL/SEMESTRAL/ANUAL** da execução assistencial e financeira

5_EXTRATOS	1 - EXTRATO CC - EXTRATO CC_DR01 / - EXTRATO CC_DR02 / - EXTRATO CC_DR05	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	1	**EXTRATO DA CONTA CORRENTE** analítico, com identificação do beneficiário do valor . (Caso o contrato estabeleça mais de uma fonte de recursos, deverá observar qual nome do arquivo deve aplicar). São fontes de Recursos: Municipal DR01, Estadual DR02 e Federal DR05.
	2 - EXTRATO_APLIC_PROV	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	2	**EXTRATO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA** analítico, **para fins trabalhistas** (13º Salário, Férias, Rescisões), ex: **EXTRATO_APLIC_PROVISÃO**
	3 - EXTRATO APLIC_BP	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	3	**EXTRATO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA** analítico, **para fins de investimentos**, se houver. (Caso seja realizada aplicação financeira de fontes diversas, deverá se incluído o número da fonte do recurso ao nome do arquivo, ex: **EXTRATO APLIC_INVEST**_DR01/DR02/DR05).
	4 - EXTRATO_APLIC_CUSTEIO	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	4	**EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** analítico, **para fins diversos (se houver)** (Caso seja realizada aplicação financeira de fontes diversas, deverá ser incluído o número da fonte do recurso ao nome do arquivo, ex: **EXTRATO APLIC_CUSTEIO**_DR01/DR02/DR05).
6_OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	1	**FATURA SABESP** e comprovante de pagamento (do mês anterior)
		PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	2	**FATURA ENEL** e comprovante de pagamento (do mês anterior)
		PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	3	**FATURA DE TELEFONIA E INTERNET** e comprovante de pagamento (do mês anterior)

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515

7_PAGAMENTOS	DIA 01.06.23 1-FULANO 2-CICLANO 3-BELTRANO, ETC... DIA 02.06.23 1-CRISPIANO 2-SABESP 3-ENEL, ETC...	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	1	**NOTAS FISCAIS** e comprovantes de pagamentos, **relatórios dos serviços prestados assinados pelo prestador e responsável da Entidade**, processos de compra/aquisição conforme Regulamento de Compras (exceto dos prestadores terceirizados contínuos, que deve ser enviado junto do contrato). Digitalizar os documentos na ordem a seguir: **DEVE SER CRIADA UMA PASTA** para cada dia de pagamento, e em cada pasta do dia de pagamento, devem ser digitalizados os processos de cada aquisição/serviço. - **DENTRO da pasta do dia do pagamento** o arquivo deve ser salvo e numerado seguindo a ordem do extrato bancário, seguido pela razão social da empresa/Prestador, ou seja, se houver mais de um pagamento no mesmo dia, cada pagamento deve ser digitalizado em um arquivo único separadamente.
8_RH	1 - FOPAG ANALÍTICA + RESUMO	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	1	**FOLHA DE PAGAMENTO**, ANALÍTICA e RESUMO COMPLETO e os recibos dos pagamentos (em pdf pesquisável)
	2 - FOAD ANALÍTICA + RESUMO	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	2	**FOLHA DE ADIANTAMENTO**, ANALÍTICA e RESUMO COMPLETO e os recibos dos pagamentos (em pdf pesquisável)
	3 - PROV_RESC	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	3	**RESUMO DAS PROVISÕES** para Rescisões, de 13º e férias, e verbas rescisórias (O mesmo apresentado no Pedido de Repasse)
	4 - GFIP	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	4	**GFIP** completa (RE e demais relatórios)
	5 - FGTS	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	5	Guia de pagamento e comprovante do **FGTS** (Do mês anterior)
	6 - INSS	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	6	Guia de pagamento e comprovante da **GPS / INSS** (Do mês anterior)
	7 - IRRF	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	7	Guia de pagamento do **DARF IRRF** sobre salários, comprovante e resumo mensal. (Do mês anterior)
	8 - PIS	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	8	Guia de pagamento e comprovante do **DARF de PIS** sobre salários, e o resumo mensal. (Do mês anterior)
	9 - CONTR_SINDICAL	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	9	Guias de pagamento e comprovante das contribuições aos **SINDICATOS** (Do mês da Prestação de Contas)

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510 33884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:559 99497311

	10 - PCMSO / PPRA	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	10	NOTA/FATURA e comprovante de pagamento, do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA. (Do mês da Prestação de Contas)
	11 - RESC - (NOME DO FUNCIONÁRIO)	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	11	TERMOS DE RESCISÃO de contrato de trabalho (Assinado pelo funcionário e responsável da entidade) e comprovante de pagamento, EXTRATO DO FGTS do trabalhador para fins rescisórios, e GRRF do FGTS - Rescisório.-Guia de Recolhimento e comprovante.
	12 - CESTA BÁSICA	PDF PESQUISÁVEL	MENSAL	12	LISTA com Nomes e Assinaturas dos funcionários que receberam a CESTA BÁSICA, ou VALE ALIMENTAÇÃO (SE FOR O CASO)
	13 - CCT	PDF PESQUISÁVEL	ANUAL	13	CCT - Convenção Coletiva de Trabalho
	14 - PROG_PCMSO	PDF PESQUISÁVEL	ANUAL	14	PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
	15 - PROG_PPRA	PDF PESQUISÁVEL	ANUAL	15	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

NOTA 1:
Em relação as pasta de Contratos com Terceiros, Regulamentos, Doc's. da Entidade, após o envio destes documentos na primeira vez, OBSERVAR ATENTAMENTE para só criar e enviar pastas novamente, apenas no mês em que ocorrerem alterações e ou novas contratações, OU SEJA, não enviar pastas vazias, tampouco, enviar os mesmo documentos repetidamente.

JOAD FRANCISCO ROMANO:12 51093884 — FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:55998869 7515

ANEXO XVII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO RP-05 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARUERI
CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no **"PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS"**, que assegure assistência universal e gratuita à população
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 14 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Piteri
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 651.164.298-49

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Janete Maculevicius
Cargo: Presidente
CPF: 025.855.708-78

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 029.803.728-97

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: João Francisco Romano
Cargo: Gerente Executivo
CPF: 125.109.338-84

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO ROMANO:12510933884
Dados: 2025.05.14 17:49:17 -03'00'

Assinatura: _____

Nome: Floriza de Jesus Mendes Santana
Cargo: Gerente Corporativo
CPF: 359.994.975-15

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Assinado de forma digital por FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515
Dados: 2025.05.14 16:37:52 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Solange Aparecida de Souza Borges
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 142.892.948-71

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Marcelo Rodrigues da Cunha
Cargo: Médico
CPF: 901.574.607.97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Andrea Ferreira de Araujo
Cargo: Enfermeira
CPF: 148.811.058-17

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Jéssica Etienne Dourado Pontes
Cargo: Enfermeira
CPF: 365.151.988-09

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Gisele Cristina Manoel Grahl
Cargo: Função de Confiança
CPF: 258.099.698-28

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Elisângela Maria dos Santos Peclat
Cargo: Enfermeira
CPF: 213.667.468-48

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Portaria nº 152, de 05 de julho de 2024.
Nome: Vanessa de Santana Morelli Frias
Cargo: Função de Confiança
CPF: 322.102.538-61

Assinatura: _____

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 510933884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:359 99497515

ANEXO XVIII

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.

5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

JOAO FRANCISCO ROMANO:12 510933864

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:359 09497515

RELAÇÃO DE BENS CEDIDOS PELA MUNICIPALIDADE

QTDE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
1	POLTRONA HOSPITALAR	22630
1	QUADRO CORTIÇA	188935
1	MESA ESCRITÓRIO	222217
1	MESA ESCRITÓRIO	222227
1	MESA AUXILIAR	223055
1	ARMÁRIO VIDRO	225924
1	ARMÁRIO VIDRO	225925
1	ARMÁRIO	225926
1	ARMÁRIO VIDRO	225927
1	ARMÁRIO	225928
1	ARMÁRIO	225930
1	ARMÁRIO	225934
1	NEGATOSCOPIO	225965
1	NEGATOSCOPIO	225966
1	NEGATOSCOPIO	225966
1	NEGATOSCOPIO	225968
1	NEGATOSCOPIO	225969
1	NEGATOSCOPIO	225969
1	NEGATOSCÓPIO	225971
1	NEGATOSCOPIO	225972
1	GAVETEIRO	241252
1	MESA AUXILIAR	245111
1	GAVETEIRO	347161
1	GAVETEIRO	347163
1	GAVETEIRO	347165
1	GAVETEIRO	347166
1	CADEIRA SIMPLES	347167
1	DIVÃ	350700
1	GAVETEIRO	377162
1	POLTRONA HOSPITALAR	550110
1	POLTRONA HOSPITALAR	550111
1	POLTRONA HOSPITALAR	550112
1	POLTRONA HOSPITALAR	550113

1	POLTRONA HOSPITALAR	550114
1	POLTRONA HOSPITALAR	550115
1	POLTRONA HOSPITALAR	550116
1	POLTRONA HOSPITALAR	550117
1	POLTRONA HOSPITALAR	550118
1	POLTRONA HOSPITALAR	550119
1	POLTRONA HOSPITALAR	550120
1	POLTRONA HOSPITALAR	550121
1	POLTRONA HOSPITALAR	550122
1	POLTRONA HOSPITALAR	550123
1	POLTRONA HOSPITALAR	550124
1	POLTRONA HOSPITALAR	550125
1	POLTRONA HOSPITALAR	550126
1	POLTRONA HOSPITALAR	550127
1	POLTRONA HOSPITALAR	550128
1	POLTRONA HOSPITALAR	550129
1	POLTRONA HOSPITALAR	550130
1	POLTRONA HOSPITALAR	550131
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550132
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550133
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550134
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550135
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550136
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550137
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550138
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550139
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550140
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550141
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550142
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550143
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550144
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550145
1	CADEIRA GIRATÓRIA	550146
1	MESA	550147
1	MESA	550148
1	MESA	550149

JOAO FRANCISCO ROMANO:12510923884

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:33999497515

1	MESA	550150
1	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICO	550151
1	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICO	550152
1	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICO	550153
1	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICO	550154
1	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICO	550155
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550156
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550157
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550158
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550159
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550160
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550161
1	CARRO ADMINISTRATIVO DE MEDICAMENTO	550162
1	DIVÃ	550163
1	DIVÃ	550164
1	DIVÃ	550165
1	DIVÃ	550166
1	DIVÃ	550167
1	DIVÃ	550168
1	DIVÃ	550169
1	MESA DE CABECEIRA	550170
1	MESA DE CABECEIRA	550171
1	MESA DE CABECEIRA	550172
1	MESA DE CABECEIRA	550173
1	MESA DE CABECEIRA	550174
1	MESA DE CABECEIRA	550175
1	MESA DE CABECEIRA	550176
1	MESA DE CABECEIRA	550177
1	MESA DE CABECEIRA	550178
1	MESA DE CABECEIRA	550179
1	MESA DE CABECEIRA	550180
1	MESA DE CABECEIRA	550181
1	MESA DE CABECEIRA	550182
1	MESA DE CABECEIRA	550183
1	MESA DE CABECEIRA	550184

1	CAMA FLOWER COM GRADES	550185
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550186
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550187
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550188
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550189
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550190
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550191
1	CAMA FLOWER COM GRADES	550192
1	CARRO PINT. EPOXT	550193
1	CARRO PINT. EPOXT	550194
1	CARRO PINT. EPOXT	550195
1	CADEIRA FIXA	554015
1	CADEIRA FIXA	554016
1	CADEIRA FIXA	554017
1	CADEIRA FIXA	554018
1	CADEIRA FIXA	554019
1	CADEIRA FIXA	554020
1	CADEIRA FIXA	554021
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554022
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554023
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554024
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554025
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554026
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554028
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554029
1	GAVETEIRO	554029
1	CADEIRA GIRATÓRIA	554030
1	MESA DE ESCRITÓRIO	554031
1	MESA DE ESCRITÓRIO	554032
1	MESA DE ESCRITÓRIO	554033
1	ARMÁRIO PARA ARQUIVO	554034
1	MESA PARA ESCRITÓRIO	554035
1	PRATELEIRA	554036
1	ARMÁRIO PARA ARQUIVO	554037
1	ARMÁRIO	554038
1	GABINETE	554040

1	ARMÁRIO	554041
1	ARMÁRIO	554042
1	NICHOS	554043
1	ARMÁRIO	554044
1	ARMÁRIO	554045
1	NICHOS	554046
1	NICHO	554047
1	GABINETE	554048
1	ARMÁRIO	554049
1	ARMÁRIO	554050
1	GABINETE	554051
1	ARMÁRIO	554052
1	GABINETE	554053
1	BANCADA EM L	554054
1	NICHO	554055
1	ARMÁRIO	554056
1	NICHO	554057
1	GABINETE	554058
1	ARMÁRIO	554059
1	ARMÁRIO	554060
1	NICHO	554061
1	GABINETE	554062
1	ARMÁRIO	554063
1	NICHO	554064
1	NICHO	554065
1	NICHO	554066
1	GABINETE	554067
1	BALCÃO	554068
1	MESA AUXILIAR	10710 SAMEB
1	MESA AUXILIAR	10718 SAMEB
1	TOTEM	PREFEITURA
1	TOTEM	PREFEITURA
10	AR-CONDICIONADO	S/P
29	ARMÁRIO	S/P
1	ARMÁRIO BALCÃO	S/P
1	ARMÁRIO BALCÃO	S/P
1	ARMÁRIO BALCÃO	S/P

JOAO FRANCISCO ROMANO:251093388 4

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:15999497515

2	ARMÁRIO BIN	S/P
1	ARMÁRIO COLMEIA	S/P
29	ARMÁRIO COLMEIA	S/P
4	ARMÁRIO GABINETE	S/P
5	ARMÁRIO ROUPEIRO	S/P
6	ARMÁRIO SUPERIOR	S/P
1	ARMÁRIO SUSPENSO	S/P
2	CADEIRA DE BANHO	S/P
4	CADEIRA EXECUTIVA	S/P
70	CADEIRA FIXA	S/P
37	CADEIRA GIRATÓRIA	S/P
14	CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS	S/P
7	CAMA HOSPITALAR	S/P
17	ESCADA 2 DEGRAUS	S/P
1	GABINETE	S/P
3	GAVETEIRO	S/P
75	LONGARINA	S/P
7	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICO	S/P
8	MACA MESA DIVÃ	S/P
3	MESA AUXILIAR	S/P
2	MESA AUXILIAR	S/P
39	MESA ESCRITÓRIO	S/P
1	MESA PEQUENA	S/P
30	PRATELEIRA	S/P
14	QUADRO DE AVISOS	S/P
22	SUPORTE DE SORO	S/P

JOAO FRANCISCO ROMANO:72510933894

FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA:35999497515

Dados do Processo

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
Processo: PMB 097741/2025
Data de entrada: 14/05/2025 às 15:54
Unidade origem: SNJ/DAA - Departamento de Apoio Administrativo
Unidade responsável: SF/CTCO/DPCO - Departamento de Planejamento e Controle do Orçamento
Detalhamento do assunto: CONTRATO DE GESTÃO SNJ Nº 226_2025 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOAO AMORIM
Interessados: Departamento de Apoio Administrativo
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM
Classificação: Processo de Contrato
Cadastrado por: JEAN GREGUER DE SOUZA

Para consultar o processo via internet, acesse o seguinte endereço: https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de maio de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

CONTRATO DE GESTÃO SNJ Nº 226/2026

CONTRATO DE GESTÃO SNJ: 226/2025 – Edital: 004/2024 - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Barueri – CONTRATADA: **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM** - OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no "PRONTO SOCORRO ARNALDO DE FIGUEIREDO FREITAS", que assegure assistência universal e gratuita à população. – Valor: R$ R$ 49.676.781,96 - DOTAÇÕES: 02.19.03.10.302.0071.2067-3.3.50.85.00 D.R 01.110 e dotação orçamentária específica para o exercício de 2026 R$ 16.558.927,32 - VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses - Assinatura: 14/05/2025 - MODALIDADE: Seleção Pública SUPRI.